



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

## DESPACHO CONJUNTO Nº 2/2019

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO.**


Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14º do Estatuto do Estudante Internacional, publicado em Diário da República através do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº62/2018, de 6 de agosto, e após consulta e aprovação pelos órgãos da Universidade Lusófona do Porto, nomeadamente no Conselho Científico, reunião de 16 de janeiro de 2019, homologa-se pelo presente Despacho Conjunto a alteração e republica-se na íntegra o Regulamento do Estudante Internacional da Universidade Lusófona do Porto.

Este Despacho revoga o Despacho Conjunto nº3/2016, de 26 de janeiro de 2016, e o Regulamento nº148/2016, de 26 de fevereiro, publicado na 2ª série, nº17, do Diário da República.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Porto, 18 de janeiro de 2019

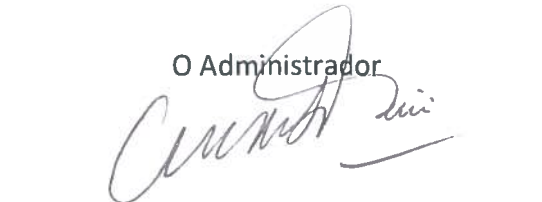
A Reitora



---

Prof.ª Doutora Isabel Babo

O Administrador



---

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Anexo: Regulamento do Estudante Internacional da Universidade Lusófona do Porto, aprovado em 16 de janeiro de 2019.





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

## **REGULAMENTO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL**

No cumprimento do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as alterações ao Regulamento do Estudante Internacional foram aprovadas, pelo Conselho Científico da ULP, na reunião do dia 16 de janeiro de 2019.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que pretendam frequentar ciclos de estudos de licenciaturas e integrados de mestrado.
- 2 - O ingresso de estudantes internacionais em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor realiza-se de acordo com a regulamentação interna devidamente aprovada e as condições de acesso e ingresso fixadas devem cumprir a legislação aplicável no que respeita a cada um dos respetivos ciclos de estudos.

### **Artigo 2º**

#### **Conceito de Estudante Internacional**

- 1 – É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
- 2 – Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:
  - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
  - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
  - c) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei nº 393 – A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro.

3 - Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a ULP tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 – O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 – Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

6 – O ingresso na ULP por aqueles estudantes que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

### **Artigo 3º**

#### **Qualidade de Estudante Internacional**

1 - Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

2 - Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

3 - A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data de aquisição da nacionalidade.

#### **Artigo 4º**

##### **Concurso especial de acesso e ingresso**

Sem prejuízo de situações de reingresso ou mudança de par instituição/curso, o ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o n.º 1 do artigo 1º, os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

#### **Artigo 6º**

##### **Diplomas e certificados**

1 - Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 - Dos diplomas e certificados referidos no número anterior tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino.

### **Artigo 7º**

#### **Condições de ingresso**

1 – Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente que demonstrar:

- a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;
- b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
- c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 – A verificação da qualificação académica específica:

- a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3 – Os estudantes internacionais devem ter um nível de conhecimento da língua adequado ao ciclo de estudos a que se candidatam, a demonstrar por uma das seguintes vias:

- a) A língua da sua qualificação académica é a língua da frequência para o ciclo de estudos a que se candidata;
- b) Apresentação de certificado comprovativo de um domínio independente da língua em causa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

- c) A realização na Universidade de uma prova destinada à verificação da satisfação do nível de conhecimentos da língua requerida.
- 4 – A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o par instituição/ciclo de estudos em causa.
- 5 – A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 pode ser feita através de prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.
- 6 – Anualmente, serão definidos por despacho do Reitor as condições perante as quais a verificação da condição de ingresso será feita apenas pela apresentação de prova documental.
- 7 – Nas restantes situações, a verificação da satisfação das condições de ingresso é feita através da realização de exames escritos.
- 8 – Os exames escritos e eventuais exames orais são elaborados por um júri de avaliação nomeado pelo Reitor composto por 3 doutorados no mínimo a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames.
- 9 - Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

#### **Artigo 8º**

##### **Vagas**

- 1 - Cabe ao Reitor fixar, por ciclo de estudos, o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.
- 2 - As vagas podem ser colocadas, parcialmente, a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

### **Artigo 9º**

#### **Candidaturas**

- 1 – As candidaturas são apresentadas diretamente à Universidade Lusófona do Porto, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.
- 2 – As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor e divulgados no sítio da Universidade.
- 3 - A candidatura à matrícula e à inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5º e 7º deste regulamento.
- 4 – A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

### **Artigo 10º**

#### **Seriação dos candidatos**

- 1 – A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.
- 2 – A nota final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200.
- 3 – A nota final de candidatura tem de ser igual ou superior a 95 pontos.
- 4 – Anualmente, será definida por despacho do Reitor a fórmula de cálculo da nota de candidatura.
- 5 - Em caso de empate, o estudante com menos idade tem preferência no preenchimento da vaga.

### **Artigo 10.º-A**

#### **Estudante em situação de emergência por razões humanitárias**

- 1 - Para efeitos deste regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte necessidade de uma resposta humanitária.

2 - Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 - Cabe ao estudante internacional em situação de emergência por razões humanitárias apresentar o seu pedido de aplicação do respetivo regime o qual deve ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações comprovativa de que o estudante está em condições de usufruir do regime jurídico em causa.

4 - O estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias pode ser requerido pelos estudantes que se encontrem já matriculados e inscritos na ULP, com efeitos a 7 de agosto de 2018, ainda que não tenham ingressado através de concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

### **Artigo 11º**

#### **Documentação**

1 – Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas na lei e no artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira ao seu titular o direito de se candidatar e







UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

poder ingressar no ensino superior no país em que foi obtido o documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento que ateste o conhecimento da língua de ensino do curso a que se candidata;

e) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente.

2 – Os estudantes internacionais devem, igualmente, satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

3 - Os estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias, quando não possam comprovar documentalmente que estão abrangidos pela alínea a) do artigo 5.º deste regulamento:

a) Realizam entrevista com o diretor do ciclo de estudos em que se pretendem inscrever com o objetivo de verificar as razões pelas quais não é possível comprovar documentalmente a sua qualificação académica;

b) Assinam declaração, sob compromisso de honra, em como são titulares de qualificação académica, especificando-a, que lhes confere o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferida.

#### **Artigo 12.º**

##### **Ação Social**

A ULP com a colaboração de entidades relevantes toma iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, organizando ações consideradas adequadas a uma participação ativa, nomeadamente nos domínios da língua, da cultura, da ciência, da tecnologia e do desporto.

#### **Artigo 13.º**

##### **Matrícula e inscrição**





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

1 - Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo para o efeito.

2 - Não há lugar a devolução de emolumentos pagos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Emolumentos e propinas**

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Direção da Entidade Instituidora da ULP, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet da Universidade no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 15º**

##### **Interpretação e omissões**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, bem como pela legislação em vigor.

#### **Artigo 16º**

##### **Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 2.º deste regulamento só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiam do estatuto de estudante internacional à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

